



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 29

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 16, QUE ‘ESTABELECE CRITÉRIOS SOBRE A COMPOSIÇÃO, DEFESA, UTILIZAÇÃO E ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 16, de 24.09.99, que “Estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais”, alterado pela Lei Complementar nº 28, de 02.08.02, passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

“II – quanto aos incisos III, IV, alíneas, e V, desde que permutadas por outras dentro do mesmo loteamento ou em loteamentos limítrofes e com as mesmas características físicas, através de autorização legislativa, desde que o interesse público da medida esteja devida e expressamente demonstrado.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal